



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA nº. 46/2023
Uberlândia, 26 de maio de 2023.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)			
PROCESSO SLA: 1000/2023	Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: 66741675		
SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento			
EMPREENDEDOR: Bacuri Agrícola LTDA		CPF/CNPJ: 10.000.000/0001-10	
EMPREENDIMENTO: Bacuri Agrícola LTDA		CPF/CNPJ: 10.000.000/0001-10	
MUNICÍPIO: Frutal/MG		ZONA: Rural	
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 20° 6' 17.378" LONG/X: 49° 15' 35.380" W			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não se aplica.			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-9	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	ART:
Juarez Rodrigues Siqueira Filho (engenheiro ambiental e engenheiro de segurança do trabalho)		MG161879D	MG20231998945



Documento assinado eletronicamente por **Mariane Mendes Macedo, Servidor(a) Público(a)**, em 26/05/2023, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Servidor(a) Público(a)**, em 26/05/2023, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66741002** e o código CRC **C705A0CB**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 66741675/2023

O empreendimento Bacuri Agrícola LTDA, ANM nº 830.672/2023, empreendedor Bacuri Agrícola LTDA atua no ramo das atividades minerárias, como atividade principal extração de cascalho, no município de Frutal/MG. Em 16/05/2023 foi formalizado o processo SLA nº 1000/2023, de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), número de solicitação 2023.04.01.003.0000655.

O imóvel rural, Fazenda Cascalheira, matrícula nº 2.482, é de posse da empresa Agropecuária Terra Nobre, por isso foi assinada a “Autorização do Proprietário do Solo”, onde o empreendimento Bacuri Agrícola Ltda fica autorizado a exercer suas atividades.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é “Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal, código (A-03-01-9)”, em uma área de jazida correspondente à 5 hectares.

Foi informado no RAS que na área do empreendimento há remanescentes de formações vegetais nativas de Cerrado, com ausência de recurso hídrico superficial. Apresentou-se o CAR – Cadastro Ambiental Rural da fazenda nº MG-3127107-B13C.C04D.5789.4B65.974B.DF53.3C77.FF92, onde o proprietário manifestou a intenção de adesão ao PRA, no momento no qual deverão ser sanadas quaisquer pendências com relação à reserva legal e/ou APPs antropizadas.

O empreendimento localiza-se nas coordenadas geográficas Lat. 20° 6' 17.378" S Long. 49° 15' 35.380" W, sua área total corresponde à 21,78 ha, com área construída de 0,6 ha, área de lavra, área impactada e área diretamente afetada pelo empreendimento (ADA) correspondem à 5,00 ha; com presença de 04 funcionários. Na área do empreendimento há uma residência que se encontra desativada, sendo informado que se pretende demoli-la. Ainda, foi informado que as manutenções de equipamentos, máquinas e veículos ocorrerão em oficinas especializadas localizadas no município de Frutal/MG. Os veículos serão abastecidos em postos da cidade de Frutal/MG, enquanto as máquinas e equipamentos utilizados na operação do empreendimento serão abastecidos a partir galões, não havendo estoques de combustíveis na área do empreendimento.

A água utilizada para o consumo humano será proveniente de galões de água potável, levados diariamente ao empreendimento. E a utilização de sanitários ocorrerá a partir em sanitário químico móvel.

Seus principais equipamentos utilizados na operação do empreendimento serão caminhão, escavadeira, pá carregadeira, trator de esteira; enquanto o principal insumo será o óleo diesel. O regime de operação é de 01 turno de trabalho por dia, 08 horas de trabalho por turno, 12 meses de trabalho por ano e 05 dias de trabalho por semana.



Informaram no RAS que a área a ser lavrada encontra-se antropizada, decorrente de intervenções em sua vegetação primária em momentos anteriores, para realização de atividades agrossilvipastoris, que se encontram inoperantes.

É estimada uma movimentação bruta (ROM) de 2.500,00 m³/mês de cascalho, tendo como subproduto 500,00 m³/mês de terra; com uma porcentagem de recuperação na lavra de 10%.

A lavra ocorrerá a céu aberto, por desmonte mecânico (utilização de pá carregadeira); com realização de beneficiamento do material, com a finalidade de classificação; havendo disposição de estéril em pilhas e o armazenamento do minério ao ar livre. Informaram-se que na área do empreendimento há estradas internas para transporte do minério. O sistema de drenagem das áreas de apoio, de lavra e da pilha de estéril consistirá em escoamento superficial, que direcionará a água à bacia de decantação, contudo enfatizaram que o processo produtivo ocorrerá em sequeiro.

O processo minerário consistirá nas etapas de:

- Decapagem do terreno: realização de “limpeza” da área, para remoção de terra, galhos, pedras, etc, que ficarão dispostos em pilhas, próximos a área.
- Extração do cascalho a partir de escavação, sendo direcionados aos caminhões, e os excedentes serão depositados em pilhas.
- Peneiramento: o peneiramento ocorrerá caso haja alguma demanda específica. Este processo acontecerá a partir de peneiras vibratórias inclinadas.
- Fim da lavra: o material removido na etapa de decapagem será utilizado para recuperação das áreas de extração.

Dentre os impactos ambientais gerados pela atividade no empreendimento, há a geração de resíduos sólidos (resíduos domésticos orgânicos e inorgânicos), efluentes líquidos (sanitários) e emissões de atmosféricas e de ruídos.

Os resíduos sólidos orgânicos serão compostados, para uso como adubo; os demais resíduos são dispostos em tambores temporariamente, os não reciclados são destinados à coleta municipal, os reciclados às cooperativas ou ponto de recebimento da cidade, e os oleosos serão enviados às empresas terceirizadas credenciadas.

O efluente sanitário gerado na área do empreendimento será proveniente de sanitário químico. Para mitigar os impactos referentes às emissões de fumaça e de ruídos são realizadas manutenções periódicas nos equipamentos e veículos. Quanto à suspensão de poeiras, será realizada a aspersão de vias, a partir de caminhões pipas.



Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento BACURI AGRICOLA LTDA, para a atividade de “Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal (A-03-01-9)”, no município de Frutal/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo portanto o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo **SEI nº 1370.01.0023557/2023-60**

CONDICIONANTES GERAIS

CONDICIONANTE Nº: 1

Descrição da Condicionante:

Apresentar contrato firmado com empresa especializada em sanitários químicos móveis, comprovando que os mesmos serão utilizados durante a operação do empreendimento.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Até 180 dias após a data de publicação da licença ambiental

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Entrega Única

PRAZO PARA PROTOCOLO: No vencimento da condicionante

CONDICIONANTE Nº: 2

Descrição da Condicionante:

Apresentar o Relatório Anual de Lavra (RAL) e as informações pertinentes à Movimentação da Produção Bruta, principalmente a produção mensal em m³.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Anualmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: No vencimento da Licença Ambiental

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO

CONDICIONANTE Nº: 3

Descrição da Condicionante:

Apresentar, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

O relatório deve conter as seguintes informações, apresentadas no formato de tabela:

1. Resíduos (Denominação do resíduo; Origem; classe conforme NBR 10.004, ou a que sucedê-la, e Taxa de geração (Kg/mês) de todos os resíduos gerados);
2. Transportador (Razão Social e Endereço Completo do transportador de cada um dos resíduos) e;



3. Destinação Final (Indicar a forma de destinação*; Razão Social, Endereço completo Nº processo de licenciamento e validade, dos responsáveis pela destinação de cada um dos resíduos).

*Formas de Destinação:

- 1 - Reutilização;
- 2 - Reciclagem;
- 3 - Aterro Sanitário;
- 4 - Aterro industrial;
- 5 - Incineração;
- 6 - Co processamento;
- 7 - Aplicação no solo;
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada);
- 9 - Outras (especificar).

Orientações/ Recomendações:

1. Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.
2. Se realizadas doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
3. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
4. Observar sobre a facultatividade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, caso o empreendimento esteja indicado no disposto no artigo 2, inciso II da Deliberação Normativa Copam nº 232, de 27 de fevereiro 2019, considerando os prazos estabelecidos pela própria Deliberação.

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO: Resíduos Sólidos

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

AFERIÇÃO: Outra - De acordo com a operação do empreendimento

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Semestralmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 10 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa Copam nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.